



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pvascgab@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

ALFREDO VASCONCELOS, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018, EDIÇÃO Nº 006

PODER EXECUTIVO

Prefeito: José Vicente Barbosa

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 565, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alfredo Vasconcelos, em razão de surto de febre amarela em razão de aumento brusco e significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas, geradas por vírus" – Cobrade 1.5.1.1.0."

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, III e XXI da Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e considerando:

Que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

Que o município de Barbacena, limítrofe ao município de Alfredo Vasconcelos que com aquele tem intensa relação decorrente de serviços públicos e privados e que o mesmo foi notificado até o presente momento da ocorrência de 09 (nove) casos suspeitos de febre amarela na Região Macro Centro Sul, sendo que 05 (cinco) evoluíram para situação grave, havendo 01 (um) óbito com confirmação laboratorial da contaminação pelo vírus;

Que o município de Barbacena declarou estado de emergência em razão de aumento significativo e inesperado de internações advindas de toda região;

Que, concomitantemente, foram notificadas epizootias em primatas não humanos em municípios de toda a Macro Região Sul da qual faz parte o município de Alfredo Vasconcelos;

Considerando que, o estado de Minas Gerais em sua totalidade é área com recomendação para vacinação contra febre amarela (ACRV);

Que, Alfredo Vasconcelos está incluído na área de risco para a febre amarela, conforme boletim epidemiológico de 30 de janeiro de 2018 emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

A NOTA TÉCNICA CONJUNTA – DVE/SVEAST/ DPAPS/CSPP/LSAPS/ SES-MG Nº 02/2018;

A orientação do boletim epidemiológico de 30 de janeiro de 2018 e nota Técnica 02/2018, que dispõe "diante da ocorrência de casos humanos suspeitos da doença ou epizootias (morte de macacos), ou municípios que são limítrofes a regiões com casos humanos e epizootias confirmadas, a intensificação vacinal deverá ser iniciada imediatamente. Esta deve ser realizada prioritariamente nos domicílios e peri domicílios dos casos suspeitos, sendo estendida por todo o município. Recomendamos a vacinação CASA A CASA, com verificação do Cartão de Vacinação, devendo cessar apenas quando o município atingir comprovadamente a cobertura vacinal de 95% e realizar o Monitoramento Rápido de Coberturas Vacinais (MRCV)";

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Alfredo Vasconcelos, em razão de surto de febre amarela, doença infecciosa viral.

Art. 2º. Em razão da Situação de Emergência declarada no presente decreto fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias para contenção do surto de febre amarela pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º. Até a realização de processo licitatório, fica autorizada neste sentido a contratação e a aquisição, em caráter emergencial, de bens e serviços estritamente necessários para conter o surto de febre amarela, em especial a aquisição de insumos e materiais e a contratação de serviços temporários e específicos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, mediante processos regularmente instruídos, para as atividades relacionadas ao objeto do presente decreto, atendendo às necessidades pertinentes, quando for o caso por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 24, IV, 26, parágrafo único e demais aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1.993, com observância do Guia Básico para os Jurisdicionados em Situação de Emergência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da mencionada situação declarada, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º. Fica criada a Sala de Situação Emergencial, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste decreto.

Parágrafo Único. A Sala de Situação Emergencial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde Pública que a presidirá;
- II – Secretaria Municipal de Governança e Gestão
- III – Secretaria Municipal de Transportes;
- IV – Procuradoria Geral;
- V – Superintendência de Administração e Pessoal.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração municipal de Alfredo Vasconcelos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 566, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Regulamenta o disposto no art. 57 da lei municipal nº 387/2011 relativo ao cumprimento de 1/3 da carga horária do professor de educação básica sem interação com o educando".

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, III da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de vinte e cinco horas compreende:

I - Dezesseis horas e quarenta minutos semanais destinadas à docência;

II - Oito horas e vinte minutos semanais destinadas às atividades sem interação com o educando, observada a seguinte distribuição:

a) Quatro horas semanais para realização do planejamento em grupo, horário vago de educação física e horário de recreio.

b) Quatro horas e vinte minutos semanais em ambiente escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação e pela direção da escola para realização de ações para capacitação/formação, plano de aula, avaliação, reuniões e outras atribuições do cargo como preenchimento de diários, formulários, correção de atividades e avaliações.

Parágrafo único – É vedado computar o tempo destinado à substituição eventual de professores e intervenção pedagógica como cumprimento da carga horária indicada no inciso II do art. 1º deste decreto.

Art. 2º. O professor que exerce dois cargos ou funções deve cumprir a carga horária sem interação com o educando levando em consideração a carga horária dos dois cargos.

§1º - Na hipótese do professor exercer os dois cargos na mesma escola e haver reunião conjunta relativa aos dois cargos o tempo da reunião será computado nos dois cargos para efeito do cumprimento da carga horária sem interação com o educando.

§2º - O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas distintas, na hipótese de coincidência de horários das atividades sem interação com o educando nas duas escolas, deve comprovar o comparecimento em uma das escolas e este tempo será computado para efeito do cumprimento da carga horária sem interação com o educando nos dois cargos, observada a alternância entre as escolas, de forma a garantir a sua participação nas discussões para o aperfeiçoamento de sua prática em sala de aula e na construção do processo pedagógico nas duas escolas.

Art. 3º. As atividades de capacitação, formação continuada somente serão consideradas para cumprimento da carga horária de que trata este decreto quando alusivas a cursos presenciais de curta duração, encontros, reuniões, palestra e simpósios (com duração de até 04 horas e 20 minutos) promovidos pela Secretaria Municipal de Educação(SME), Superintendência Regional de Ensino(SRE) ou realizados pela SEE/SRE/SME em parceria com outras instituições ou do interesse do município.

Parágrafo único – Nas hipóteses mencionadas neste artigo o professor deve apresentar comprovante de participação nas atividades realizadas contendo a informação da carga horária que participou e seu aproveitamento final, neste caso, em se tratando de cursos, capacitações e similares.

Art. 4º. Cada professor Regente 2 terá seu horário diário dividido em quatro tempos de cinquenta e cinco minutos cada.

§1º - No Ensino Fundamental serão ministrados os conteúdos diversificados de Artes, Filosofia, Ensino Religioso, Meio Ambiente e Literatura, conforme a grade curricular.

§2º - Na Educação Infantil serão ministrados os conteúdos diversificados de Artes Visuais, Movimento e Música, conforme o Referencial Curricular, além da psicomotricidade.

Art. 5º. O planejamento semanal deverá ser cumprido pelo professor Regente 2 e havendo coincidência entre o dia de estudo e o planejamento semanal, o profissional cumprirá o planejamento semanal no horário determinado pela responsável da escola.

Art. 6º. O professor eventual e o da sala de recursos tem o dia de estudo determinado pela responsável da escola, mas não tem substituição.

Art. 7º. O professor de apoio e de educação física não tem o dia de estudo.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal